



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.715/1988, que trata sobre denominação de conjunto habitacional de Buritama e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.715 de 09 de dezembro de 1988, que dispõe sobre denominação de conjunto habitacional de Buritama.

“**Art. 1º** -

Parágrafo Único – Para todos os fins legais e registrares, fica reconhecido oficialmente que o “Conjunto Habitacional Luiz Antonio Severino” possuía nomenclatura de Conjunto Habitacional Buritama “A” desde a sua aprovação inicial até a edição da Lei Municipal nº 1.715/88.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 16 de junho de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - “TODO PODER EMANA DO POVO”
-17-Jun-2021 15:57-000161-1/2



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que busca sanar pendências com a regularização de imóveis de moradores que residem no Conjunto Habitacional Luiz Antonio Severino e que enfrentam dificuldades em seus respectivos registros junto ao Oficial de Registro de Imóveis local, por conta de que a averbação da matrícula do imóvel do referido conjunto ter sido feito somente em 2011 junto aquela serventia, sendo assim aquela repartição continha em seus registros a denominação antiga que era Conjunto Habitacional Buritama "A", eis a dificuldade nas informações para os devidos tramites. Para tanto submetemos o presente projeto e contamos com a deliberação favorável por parte de Vossa Excelência e Nobres Edis. #

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RORIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CANAVA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"

-17-Jun-2021-15:57-000162-1/2

Jair

= LEI Nº. 1.715/88 =

Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional de Buritama.

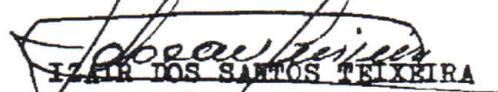
Eu, IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado LUIZ ANTONIO SEVERINO o Conjunto Habitacional de Buritama, localizada na zona urbana do Município, dentro do seguinte loteiro: inicia-se à margem esquerda da Rua Marechal Deodoro, no início da estrada municipal que liga Buritama à Turiuba, daí segue uma distância de 22,00 metros, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 24,00 metros, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 22,00 metros e em toda esta extensão confronta-se com João de Souza Figueira, daí deflete à direita e segue uma distância de 77,00 metros e confronta-se com a Rua Marechal Deodoro, daí deflete à direita e segue uma distância de 17,24 metros e confronta-se com João de Souza Figueira, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 23,20 metros e confronta-se com João de Souza Figueira, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 17,24 metros e confronta-se com João de Souza Figueira, daí deflete à direita e segue uma distância de 82,00 metros e confronta-se com a Rua Marechal Deodoro, daí deflete à direita e segue uma distância de 97,20 metros e confronta-se com imóvel da Prefeitura Municipal e EEPG do Livramento, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 48,34 metros e confronta-se com EEPG do Livramento, daí deflete à direita e segue uma distância de 73,72 metros e confronta-se com Alcides Cândido de Paiva, daí deflete à direita e segue uma distância de 291,48 metros e confronta-se com José Ventura da Rocha, sucessor de Nelson Garcia Lopes, daí deflete à direita e segue uma distância de 177,00 metros confrontando-se com a estrada municipal que liga Buritama à Turiuba, até encontrar o ponto inicial onde teve início esta descrição, perfazendo uma área superficial de 40.848,03 metros quadrados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos nove (09) dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito (1.988).


IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
- Prefeito Municipal -